



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Data: 05 de abril de 2024

Local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Japira

Horário: 13:00 horas

Presentes:

- Agente de contratação: Messias Samoel da Silva

Aos 05 dias do mês de abril de 2024, às 13 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Japira-Pr, foi realizada a sessão complementar de abertura de envelope referente ao procedimento auxiliar de Inexigibilidade/Credenciamento nº 04/2024, conforme Processo Administrativo nº 016/2024.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, acompanhado pelos membros da equipe de licitação.

Após a apresentação do envelope protocolado pela empresa Pit Stop Aragão, alegando a necessidade de credenciamento fora do prazo estipulado e, fundamentando sua requisição com base no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, foi solicitado ao Departamento Jurídico um parecer sobre o assunto.

O Departamento Jurídico emitiu parecer favorável à aceitação do envelope, considerando a previsão mencionada pela empresa e a possibilidade de ofensa ao referido dispositivo legal esclarecendo ainda, que embora o edital estipule um prazo para cadastramento, de acordo com a Lei Federal 14.133, não há prazo para cadastramento de novos interessados em prestar serviços à administração através do credenciamento.

Assim, na presente data, o departamento de licitação, considerando as instruções constantes do parecer emitido pela Procuradoria do Município, procedeu à abertura do envelope.

Após a conferência dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Pit Stop Aragão, verificou-se que os mesmos estavam em consonância com o edital, atendendo a todos os requisitos exigidos. Requereu, conforme anexo I do edital, o



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52


credenciamento para prestação de serviços e venda de peças em todos lotes disposto no edital.

Diante disso, a empresa Pit Stop Aragão foi declarada apta a prestar os serviços conforme estabelecido no edital do procedimento auxiliar de Inexigibilidade/Credenciamento nº 04/2024.

Encerrada a sessão, a presente ata foi lavrada, assinada pelo Agente de Contratação e pelos demais membros presentes.

Japira, 05 de abril de 2024.


MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Agente de Contratação


GABRIEL FERREIRA FRANCO
Equipe de apoio

CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA



CNPJ- 27.299.847/0001-75

R PARALELA Nº 57, BAIRRO CENTRO

CIDADE JAPIRA - CEP - 84.920-000

TELEFONE- (43) 9193-1522

EMAIL - CENTROAUTOMOTIVOPITSTOP2023@GMAIL.COM

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: Requerimento de Credenciamento da Empresa no Processo de Credenciamento Nº 04/2024 para Prestação de Serviços de Manutenção de Frotas

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, **MIZAEEL ARAGÃO DOS SANTOS** inscrito no CPF **054.843.139-61**, na qualidade de representante legal da empresa CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA, venho por meio deste requerimento, **conforme previsão explícita do Art. 79, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Federal 14.133/21 "in verbis";**

Art. 79

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

e ainda **ART. 8º do DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, que dispõe sobre a forma de divulgação do edital "*in verbis*";

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

requisitar o credenciamento da minha empresa **no processo de credenciamento Nº 04/2024**, para a prestação de serviços de manutenção de frotas.

É importante ressaltar que, embora não tenha havido o credenciamento da minha empresa tempestivamente dentro dos prazos estipulados no edital, os quais previam o credenciamento aberto por 30 dias, **nos termos da legislação específica citada acima,**

Protocolo de Recebimento
em 25/08/24
8. 51 hs. Nº 492/24
vmarab

CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA



CNPJ- 27.299.847/0001-75

R PARALELA Nº 57, BAIRRO CENTRO

CIDADE JAPIRA - CEP - 84.920-000

TELEFONE- (43) 9193-1522

EMAIL – CENTROAUTOMOTIVOPITSTOP2023@GMAIL.COM

o credenciamento de novas empresas deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Dessa forma, mesmo que o edital preveja um prazo máximo de 30 dias para o cadastramento, o instrumento editalício não pode se sobrepor à Lei Federal.

Assim sendo, solicito que seja considerada a possibilidade de credenciamento da minha empresa, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, independentemente do prazo estipulado no edital.

Ademais, solicito que seja realizada a conferência da documentação apresentada de acordo com as exigências do edital, a fim de assegurar a regularidade e idoneidade da minha empresa para participação no processo de credenciamento em questão.

Ainda, solicitamos que, para a devida análise deste, o mesmo seja encaminhado, ao departamento jurídico do município para emissão de um parecer sobre a situação em questão. Acreditamos que uma avaliação jurídica permitirá esclarecer e resolver quaisquer questões pendentes de forma justa e imparcial.

Atenciosamente,

Japira, 22 de março de 2024.



MIZAEL ARAGÃO DOS SANTOS
Representante legal.
CPF Nº 054.843.139-61



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

PARECER JURÍDICO Nº 50/2024

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, Procedimentos Auxiliares, Credenciamento, Possibilidade de cadastramento de novos interessados.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta requerida pelo Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de cadastramento de novos interessados no Credenciamento nº 04/2024 para serviços de manutenção da frota do Município de Japira.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII, senão vejamos:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. (GRIFEI)

Desta forma, conforme estipulado pela Lei 14.133, art. 79, Parágrafo único, inciso I, representa um marco significativo na modernização e na transparência dos procedimentos de licitação e contratação realizados pela Administração Pública.

Que estabelece que "os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras", e o inciso I especifica que "a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

Essa disposição legal é crucial por várias razões, principalmente no que tange à promoção da transparência, da igualdade de oportunidades e da competitividade.

Embora o Edital estipule um prazo para o cadastramento, de acordo com a Lei 14.133, art. 79, Parágrafo único, inciso I, não há prazo para cadastramento de novos interessados em prestar os serviços à Administração através do Credenciamento.

DA CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com a Lei 14.133, especificamente em seu artigo 79, Parágrafo único, inciso I, ao estabelecer a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados em processos de credenciamento. Essa medida assegura que qualquer empresa ou profissional qualificado possa, a qualquer momento, manifestar interesse e se candidatar para fornecer bens ou serviços à Administração Pública, desde que atenda as exigências para a habilitação prevista no edital. Ou seja, empresas interessadas em participar do



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

credenciamento nº 04/2024 têm a garantia de que poderão ser cadastradas, alinhando-se aos princípios de gestão pública eficiente, aberta e justa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À consideração superior.

JAPIRA, 04 de abril de 2024.
Jeferson Ribeiro de Melo
Procurador Geral
Port 039/2022 de 01/02/22

JEFERSON RIBEIRO DE MELO
Procurador Geral
Portaria nº 39/2022